



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE DELTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.020.881/0001-75, com sede na Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25, na cidade de Delta/MG, através do(a) Agente de Contratação (pregoeiro) e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 4769/2025 torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 43/2025, regido nos termos da Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelas demais condições fixadas neste instrumento de Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCESSO Nº: 43/2025

PREGAO ELETRONICO: 16/2025

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 21/07/2025 às 09h00min

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 21/07/2025 às 09h15min

FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 21/07/2025 às 09h25min

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: 21/07/2025 às 09h30min

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Relação de pesquisa de preços.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação tem como finalidade a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de coordenação e supervisão de projetos, coordenação e engenharia com apoio a administração para elaboração e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

inserção de projetos e propostas com vistas a captação de recursos federais e estaduais para o município incluindo a gestão de convênios, gestão de recursos e elaboração de prestação de contas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica;

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

3.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

3.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações constantes dos anexos;

3.4. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na Lei n.14.133/21;

3.6. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.6.2.O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	AVULSO
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 377,00	R\$ 557,00	R\$ 98,00

3.6.3. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal na Lei 14.133/21.

3.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Delta, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.7.2. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.7.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

3.7.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.7.5. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Delta, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.7.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

3.7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.2 e 3.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.10.2 e 3.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.17. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.18. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.18.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

3.19. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

3.19.1. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

3.20. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.20.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.20.2. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á fase de lance, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação no prazo de 02 horas aberto pelo pregoeiro, passando desse prazo será desclassificado o fornecedor.

4.2. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

4.2.1. Em caso de identificação do licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

4.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

4.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão às últimas;

4.5. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

4.6. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

4.11. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

6.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

6.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

6.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

6.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- 6.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência, na ausência dessas informações, não haverá intervalo.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 6.15. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 6.18. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 6.19. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

6.20. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

6.21. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

6.23. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

6.24. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

6.25. Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

6.26. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

6.26.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

6.26.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.26.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.26.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.26.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

6.27. O disposto no item 7.26 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.28. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

6.29. Produzidos no País;

6.30. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.31. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

6.32. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

6.32.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.32.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

7.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.6.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

7.6.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

7.6.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.6.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.6.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

7.6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

8.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.3.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

8.3.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

8.3.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

8.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.3.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9 DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei 14.133/21;

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País;

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. No caso de serviços, considerando que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

9.14. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.16. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.18. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.19. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 .DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.2.1. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.2.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

10.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

10.2.4.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

10.2.5.Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

10.2.6.No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

10.2.7.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

10.2.8.A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

11

DOS

RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 05 (cinco) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 .DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

14.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

14.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

14.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

14.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

14.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5. fraudar a licitação
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. em fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Delta/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

16 REAJUSTE

16.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado;

16.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16.3. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 ano, o critério de reajustamento será por:

16.3.1. reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

16.3.2. repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação de custos.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço Rua Adilson Antônio Carneiro, nº25 – Centro e endereço eletrônico www.delta.mg.gov.br.

Delta, 04 de julho de 2025.

Helena Pereira da Costa

Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021 e nas demais normas legais e regulamentos.

2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência estabelece parâmetros para a realização de licitação destinada à seleção de empresa especializada para prestação de serviços de coordenação e supervisão de projetos, coordenação e engenharia com apoio a administração para elaboração e inserção de projetos e propostas com vistas a captação de recursos federais e estaduais para o município incluindo a gestão de convênios, gestão de recursos e elaboração de prestação de contas.

2.1 SINTESE DO OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de mão de obra técnica especializada, objetivando coordenação, e apoio administrativo na prestação de serviços junto ao Departamento de Convênios da Prefeitura, na captação de recursos de convênios Federais e Estaduais, junto as ferramentas Plataformas +Brasil e SIGCON-SAIDA/MG, com orientação e suporte, na elaboração de consultas prévias, acompanhamento e apoio administrativo na área de gerenciamento de projetos, planos de trabalho, cadastramento de propostas, execução de processo, pagamentos OBTV, orientação ao setor de engenharia, quanto a alimentação de informações PLATAFORMA +BRASIL (SICONV) e prestação de Contas, de acordo com as determinações normativas e legais de cada instituição, monitorar os sistemas CAUC, SIAF e CAGED/MG; Assessorar, acompanhar e orientar na elaboração e apresentação de Prestação de Contas de recursos de convênios Estaduais, exceto sistemas FNDE e FNS.

3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A Empresa deverá prestar os seguintes serviços:

- Treinamento de pessoal na elaboração e acompanhamento de engenharia para a coordenação e de pré-projetos, projetos, plano de trabalho e consulta prévia, Coordenação na realização de reuniões técnica por ocasião da elaboração e acompanhamento dos projetos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

- Acompanhar todos os processos de convênios, contratos de repasse e financiamento, fiscalizar a entrega dos produtos e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto contratado.

- Suporte técnico no Acompanhamento e monitoramento do Cadastro Único de convenientes do Governo Federal – CAUC e cadastro de convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC, visando atualizar documentação para facilitar a liberação financeira dos recursos de projetos e convênios.

- Coordenação e aos servidores do município no Setor de Projetos, via e-mail, e via telefônica, presencial, sobre questões relacionadas aos pré-projetos, planos de trabalho consultas prévias e programas junto a órgãos estaduais e federais, Caixa Econômica Federal

- Coordenação na realização na realização de Audiências Públicas de prestação de contas dos referidos convênios firmados e preparação de documentação em consonância com a Instrução Normativa STN nº 01 de 15/01/1997 e Instrução Normativa TCE/MG nº 08 de 17/12/2003;

- Suporte técnico na elaboração dos demonstrativos e relatórios e controle de projetos e convênios em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Coordenação técnica junto à equipe da Prefeitura Municipal nos trabalhos de análise e registro dos convênios e instrumentos de repasse junto à contabilização patrimonial, financeira e orçamentária e prestação de contas;

- Coordenação na análise e inclusão de projetos e programas buscando viabilizar convênios e outros instrumentos de repasse no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias nº 101 de 04/05/2000 e demais legislações pertinentes, com:

- * Levantamento das prioridades com propostas de inclusão de projetos, visando firmar convênios e viabilizar adesão de programas e transferências legais.

- * Diagnóstico da Leis anteriores, com reuniões de nivelamento com servidores da prefeitura municipal e outros parceiros.

- Visita técnica quinzenal (duas vezes por mês ou mais vezes se necessário), via e-mail e via telefone sempre que necessário.

Os serviços deverão ser executados na sede do município ou na sede da prestadora desde que os mesmos possam ser realizados com eficiência.

4 JUSTIFICATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

Os serviços, prestados deverão dar suporte operacional aos diversos setores a administração municipal, no que refere à Gestão de Convênios do Governo Federal e Estadual, disponibilizando não só a operacionalização como também a informação dos sistemas de convênios e congêneres através de profissional treinados e com a equipe administrativa municipal. Formalizar diversas ações que possam facilitar todo o processo burocrático e trazer benefícios no resultado final dos processos em trâmites.

5 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Para a participação na licitação de acordo com os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021 deverá os interessados apresentar os documentos que segue, para a habilitação jurídica, comprovante de regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade do representante legal (diretor, sócio, superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores,
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa a sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- f) Declaração de Condições de ME ou EPP, quando for o caso;

5.2 REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALISTA:

NOTA: Caso a ME ou a EPP tiver interesse de usufruir dos direitos a ela resguardados pela LC 123/06, seguirá da seguinte forma:

Para uso do art. 42 deverá apresentar aquelas que não apresentarem nenhuma documentação fiscal durante o certame licitatória;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

Para uso do art. 43 deverá apresentar toda a documentação fiscal, ficando condicionada a apresentação daqueles que estiverem vencidos, nos termos do §1º w 2º do referido artigo.

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente;
- d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal, conforma lei nº 8.036/93 (www.caixa.gov.br);
- e) Certidão de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), de conformidade com a Lei nº 8.212/91;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante (CND), emitida pela Secretaria competente do município;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Trabalhista.

5. 3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do Licitante.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante está executando, ou executou, serviço compatíveis em características com o objetivo da licitação, devendo os(s) atestado(s) conter o nome completo do responsável, assinatura com firma reconhecida em cartório do mesmo, CNPJ, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es).

6 DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO:

- a) Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente previstos de: I) comprovação pela contratada, anexada aos outros, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

contratual – II) manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;

b) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento), calculados sobre o valor total do item requerido, por dia de atraso injustificado na entrega de qualquer objeto até 30(trigésimo) dia. Ultrapassados os 30 (trinta) dias, a contratada poderá manter o contrato, caso em que persistirá a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado.

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento, calculados sobre o valor total do item requerido, por dia de atraso injustificado na substituição e/ou complementação do objeto, até o 30º (trigésimo) dia. Ultrapassados os 30 (trinta) dias, a contratada poderá manter o contrato, caso em que persistirá a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado.

e) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência, nos demais casos de descumprimento contratual e/ou desatendimento das determinações da Administração Pública.

f) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

g) Multa de 20% (vinte por cento), pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

h) O valor da(s) multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da aplicação da sanção.

i) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantira observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 104 e 165, I e II da Lei Federal 14.133/2021.

j) Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou comete de fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei Federal 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

7 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte a Prefeitura, por meio da Secretária Municipal do Governo por intermédio do servidor descrito abaixo, encarregado de acompanhar a entrega os serviços prestados prestando esclarecimentos solicitado atendendo as reclamações formuladas.

Fiscais do Contrato:

Secretaria Municipal de Fazenda: Helena Pereira da Costa

Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº14.133/2021, o recebimento acompanhamento, a fiscalização e a conferência do serviço prestado serão devidamente realizadas pela Secretaria Solicitante.

8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A execução será sob a forma de execução indireta a regime do tipo “MENOR PREÇO”, para a execução dos serviços de que trata o OBJETO, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, com medições parciais mensais.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Disponibilizar somente mão de obra técnica devidamente qualificada de pelo menos um (a) Técnico em convênios (formação superior), objetivando emissão de relatórios e eventuais pareceres técnicos, devidamente comprovada, para prestar os serviços de e Coordenação na forma detalhada no item 01 deste Termo de Referência;
- b) Os serviços deverão ser prestados através de 2 (duas) visitas por mês (na sede da Contratante), além de suporte na sede da empresa contratada ficará à disposição do município por telefone, faz, e-mail, conexão remota, reunião na GIGOV/UB em Uberlândia, entre outros.
- c) Por fim, avocar para si o custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

sociais e trabalhista, bem como despesas decorrentes do traslado, exceto, quando solicitado pela autoridade competente, a realizar viagens a Brasília/DF e Belo Horizonte/MG, para tratar de assuntos de interesse da Prefeitura de Delta as despesas com viagens (passagem ou combustível) e estadias, serão por conta a Contratante.

d) Executar o fornecimento pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência, conforme determinações do Termo de;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, ou supressões que se fizerem nos serviços contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

f) Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente;

g) Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de prestar os serviços;

h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

i) Notificar o Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seus encargos;

j) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

k) Observar as prescrições relativas às Leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

l) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

m) Assinar o contrato; executar os serviços de acordo com o disposto no Anexos ou nos contratos derivados do contrato;

n) Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

o) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes na execução do serviço, tais como:

- salários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vale-refeição;
 - vale-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- p) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;
- q) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

9.1 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O objeto do contratado não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado na Imprensa Oficial.

O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração a redução da responsabilidade, do cedente – CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do futuro contrato administrativo em conformidade com os ditames do art. 117 da Lei Federal N° 14.133/2021;
- b) Notificar, formalmente à futura Contratada em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor o Município em prejuízos ou em decorrência de sanções impostas pela fiscalização, objetivando providências corretivas em tempo hábil;
- c) Disponibilizar espaço físico, computadores e impressoras e acesso livre a todos os arquivos para desempenho das atividades pertinentes ao objeto desta licitação;
- d) Disponibilizar servidores em quantidade suficiente para desenvolver todas as atividades de inserção de dados informativos de controle, objetivando alimentar os arquivos do PLATAFORMA +BRASIL e SIGCON-SAIDA/MG e outros sistema e arquivos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- e) Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor pactuados no contrato no contrato administrativo, através da Secretaria Municipal do Governo, objeto de depósito bancário em nome fatura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.
- f) Realizar o pagamento, quando solicitado pela autoridade competente, a realizar viagens a Brasília/DF e Belo Horizonte, para tratar de assuntos pertinentes a Convênios e congêneres de interesse da Prefeitura de Delta, as despesas com viagens, passagens, estadias e refeições, as quais serão por conta da Contratante.
- g) Comunicar a qualquer momento durante a execução do contrato, à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

11 PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A vigência contratual prevista será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. A definição deste prazo baseia-se na necessidade de garantir a continuidade dos serviços de apoio técnico e administrativo ao Departamento de Convênios Federais e Estaduais durante todo o exercício, sendo justificada por meio da pesquisa de preços previamente realizada. A duração está em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, que exige a adequada estimativa dos custos com base na quantidade de meses previstos para a contratação, assegurando planejamento orçamentário e eficiência na execução contratual.

A Lei 14.133 de 2021, no artigo 107, dispõe sobre a possibilidade de prorrogar o prazo por 5 (cinco) anos, que deverá ser prevista em Edital. De acordo com a atual jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a definição da natureza continua dos serviços compreende dois itens distintos: o tipo do serviço e a necessidade dos mesmos pela administração. Nesse sentido, terá natureza continua aquele serviço demandado execução das atividades o ente ou órgão.

No presente caso, a previsão de prorrogação do contrato pela aplicação do disposto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de proporcionar aos servidores municipais assessoramento na prática dos atos administrativos, mantendo-os informados e atualizados, de modo a se atender de forma correta às normas e procedimentos legais determinados. A Vigência do contrato será definida em Edital, a partir de sua assinatura, com validade eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário respectivo, prorrogável até 10(anos) na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativo, conforme estabelecido acima, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

do INPC ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso LVII alínea “c” do art. 6 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO DO PAGAMENTO

Com o objetivo de avaliar a viabilidade da contratação e conhecer as condições de mercado, realizou-se um levantamento prévio de preços e da oferta de serviços. O valor estimado para a contratação é de R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais), considerando os serviços a serem prestados conforme a demanda identificada.

13 DO PAGAMENTO

- a) Realizar o pagamento as parcelas mensais, no valor pactuado no contrato administrativo, através da Secretaria Municipal do Governo, objeto de depósito bancário em nome da fatura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente e liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

14 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos inciso LVII alínea “c” do art. 6 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

15 TIPOS DE RECURSOS A SER PAGO

Recurso financeiro Próprio.

16 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 115 a 123, e 155 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão do contrato poderá ser: I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Prefeitura, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão Presencial desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou III) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

d) A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17 DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) O prazo para início dos serviços descritos no objeto do presente termo de referência era de até 05 (cinco) dias, contados da data do envio da Orem de Fornecimento, que será enviado e-mail à licitante vencedora, após a assinatura do contrato.

b) O serviço desta licitação deverá ser entregue restritamente conforme indicado no presente termo de referência.

Delta-MG. 04 de Julho de 2025.

Helena Pereira Costa
Secretária do Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL/DE PREÇOS

Processo Nº:

Pregão Eletrônico:

Tipo:

Objeto:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF:
E-mail:
Telefone:

1. Planilha da proposta:

Item	Und.	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
Valor Global da Proposta:			R\$		(_____)	

1. Validade da Proposta: 60 dias;

A empresa vencedora deverá apresentar PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do item licitado; A

R. Adilson Antônio Carneiro, 25 – centro – CEP 38108-000 – Delta-MG – Tel.: (34)3325-0050



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final; Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência; PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais R. Adilson Antônio Carneiro, 25 – centro – CEP 38108-000 – Delta-MG – Tel.: (34)3325-0050 O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora; Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente; Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Lei n. 14.133/21, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, Lei nº. 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa

Nº do CNPJ

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

A Pessoa Jurídica, com sede na, nº, complemento, bairro, cidade, Estado, inscrita no CNPJ, telefone, e-mail, através de seu representante legal Sr. (a), nacionalidade, profissão, estado civil, RG e CPF, residente e domiciliado à, pelo presente DECLARA, perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Delta, que:

A) Cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação.

B) Sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

C) Que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

D) Que a empresa licitante NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

E) Que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta. Quando for o caso:

F) DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do "SIMPLES NACIONAL".

G) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como

() Microempresa(ME)

() Empresa de Pequeno Porte EPP, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA Estado de Minas Gerais R. Adilson Antônio Carneiro, 25 – centro – CEP 38108-000 – Delta-MG – Tel.: (34)3325-0050 regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei n. 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.....)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DELTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
GOVERNO E EMPRESA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE DELTA/MG, CNPJ N.º 01.020.881/0001-75, com sede na Adilson Antônio Carneiro, nº 25, na cidade Delta/MG, neste ato representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL _____, **brasileira, casada, inscrito no CPF: _____, RG: _____, sediado a _____**, CONTRATANTE, E A _____, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº _____, SEDIADO(A) NA _____, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR _____ (NOME E FUNÇÃO NO CONTRATADO), CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA **OU** PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO **PROCESSO Nº ____/2025**, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de mão de obra técnica especializada, objetivando coordenação, e apoio administrativo na prestação de serviços junto ao Departamento de Convênios da Prefeitura, na captação de recursos de convênios Federais e Estaduais, junto as ferramentas Plataformas +Brasil e SIGCON-SAIDA/MG, com orientação e suporte, na elaboração de consultas prévias, acompanhamento e apoio administrativo na área de gerenciamento de projetos, planos de trabalho, cadastramento de propostas, execução de processo, pagamentos OBTV, orientação ao setor de engenharia, quanto a alimentação de informações PLATAFORMA +BRASIL (SICONV) e prestação de Contas, de acordo com as determinações normativas e legais de cada instituição, monitorar os sistemas CAUC, SIAF e CAGED/MG; Assessorar, acompanhar e orientar na elaboração e apresentação de Prestação de Contas de recursos de convênios Estaduais, exceto sistemas FNDE e FNS.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Empresa deverá prestar os seguintes serviços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

- 2.2 Treinamento de pessoal na elaboração e acompanhamento de engenharia para a coordenação e de pré-projetos, projetos, plano de trabalho e consulta prévia, Coordenação na realização de reuniões técnica por ocasião da elaboração e acompanhamento dos projetos.
- 2.3 Acompanhar todos os processos de convênios, contratos de repasse e financiamento, fiscalizar a entrega dos produtos e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto contratado.
- 2.4 Suporte técnico no Acompanhamento e monitoramento do Cadastro Único de convenientes do Governo Federal – CAUC e cadastro de convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC, visando atualizar documentação para facilitar a liberação financeira dos recursos de projetos e convênios.
- 2.5 Coordenação e aos servidores do município no Setor de Projetos, via e-mail, e via telefônica, presencial, sobre questões relacionadas aos pré-projetos, planos de trabalho consultas prévias e programas junto a órgãos estaduais e federais, Caixa Econômica Federal
- 2.6 Coordenação na realização na realização de Audiências Públicas de prestação de contas dos referidos convênios firmados e preparação de documentação em consonância com a Instrução Normativa STN nº 01 de 15/01/1997 e Instrução Normativa TCE/MG nº 08 de 17/12/2003;
- 2.7 Suporte técnico na elaboração dos demonstrativos e relatórios e controle de projetos e convênios em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2.8 Coordenação técnica junto à equipe da Prefeitura Municipal nos trabalhos de análise e registro dos convênios e instrumentos de repasse junto à contabilização patrimonial, financeira e orçamentária e prestação de contas;
- 2.9 Coordenação na análise e inclusão de projetos e programas buscando viabilizar convênios e outros instrumentos de repasse no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias nº 101 de 04/05/2000 e demais legislações pertinentes, com:
- 2.9.1 Levantamento das prioridades com propostas de inclusão de projetos, visando firmar convênios e viabilizar adesão de programas e transferências legais.
- 2.9.2 Diagnóstico da Leis anteriores, com reuniões de nivelamento com servidores da prefeitura municipal e outros parceiros.
- 2.9.3 Visita técnica quinzenal (duas vezes por mês ou mais vezes se necessário), via e-mail e via telefone sempre que necessário.
- 2.10 Os serviços deverão ser executados na sede do município ou na sede da prestadora desde que os mesmos possam ser realizados com eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

- 3.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) assinatura do contrato.
- 3.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte a Prefeitura, por meio da Secretária Municipal do Governo por intermédio do servidor descrito abaixo, encarregado de acompanhar a entrega os serviços prestados prestando esclarecimentos solicitado atendendo as reclamações formuladas.

4.7 Fiscais do Contrato: Secretaria Municipal de Fazenda: Helena Pereira da Costa

4.8 Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº14.133/2021, o recebimento acompanhamento, a fiscalização e a conferência do serviço prestado serão devidamente realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.9 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.10 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.11 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.12 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, Sra. **KAUANI TAYNNA FERREIRA PETTERLE CARDOSO**, CPF: 084.855.319-57.

4.14 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

4.15 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.16 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA

5.1 O objeto do contratado não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado na Imprensa Oficial.

5.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, do cedente – CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Realizar o pagamento as parcelas mensais, no valor pactuado no contrato administrativo, através da Secretaria Municipal do Governo, objeto de depósito bancário em nome da fatura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente e liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, valendo-se, pois, em regra, da adoção de índices setoriais ou específicos.

8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9 O reajuste será realizado legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do futuro contrato administrativo em conformidade com os ditames do art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

9.2 Notificar, formalmente à futura Contratada em decorrência de quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, propensos a expor o Município em prejuízos ou em decorrência de sanções impostas pela fiscalização, objetivando providências corretivas em tempo hábil;

9.3 Disponibilizar espaço físico, computadores e impressoras e acesso livre a todos os arquivos para desempenho das atividades pertinentes ao objeto desta licitação;

9.4 Disponibilizar servidores em quantidade suficiente para desenvolver todas as atividades de inserção de dados informativos de controle, objetivando alimentar os arquivos do PLATAFORMA +BRASIL e SIGCON-SAIDA/MG e outros sistema e arquivos;

9.5 Realizar o pagamento das parcelas mensais, no valor pactuados no contrato no contrato administrativo, através da Secretaria Municipal do Governo, objeto de depósito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

bancário em nome fatura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

9.6 Realizar o pagamento, quando solicitado pela autoridade competente, a realizar viagens a Brasília/DF e Belo Horizonte, para tratar de assuntos pertinentes a Convênios e congêneres de interesse da Prefeitura de Delta, as despesas com viagens, passagens, estadias e refeições, as quais serão por conta da Contratante.

9.7 Comunicar a qualquer momento durante a execução do contrato, à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Disponibilizar somente mão de obra técnica devidamente qualificada de pelo menos um (a) Técnico em convênios (formação superior), objetivando emissão de relatórios e eventuais pareceres técnicos, devidamente comprovada, para prestar os serviços de e Coordenação na forma detalhada no item 01 deste Termo de Referência;

10.2 Os serviços deverão ser prestados através de 2 (duas) visitas por mês (na sede da Contratante), além de suporte na sede da empresa contratada ficará à disposição do município por telefone, faz, e-mail, conexão remota, reunião na GIGOV/UB em Uberlândia, entre outros.

10.3 Por fim, avocar para si o custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas decorrentes do traslado, exceto, quando solicitado pela autoridade competente, a realizar viagens a Brasília/DF e Belo Horizonte/MG, para tratar de assuntos de interesse da Prefeitura de Delta as despesas com viagens (passagem ou combustível) e estadias, serão por conta a Contratante.

10.4 Executar o fornecimento pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência, conforme determinações do Termo de;

10.5 Aceitar, mas mesmas condições contratuais, os acréscimos, ou supressões que se fizerem nos serviços contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

10.6 Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente;

10.7 Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de prestar os serviços;

10.8 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.9 Notificar o Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seus encargos;

10.10 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

10.11 Observar as prescrições relativas às Leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.13 Assinar o contrato; executar os serviços de acordo com o disposto no Anexos ou nos contratos derivados do contrato;

10.14 Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

10.15 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes na execução do serviço, tais como:

10.15.1 salários;

10.15.2 seguros de acidente;

10.15.3 taxas, impostos e contribuições;

10.15.4 indenizações;

10.15.5 vale-refeição;

10.15.6 vales transportes; e

10.15.7 outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

10.16 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;

10.17 Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- 13.3 moratória de 10 % (DEZ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (QUINZE) dias;
- 13.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.
- 12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO:

13.1 Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente previstos de: I) comprovação pela contratada, anexada aos outros, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual – II) manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;

13.2 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

13.3 Multa de 0,3% (três décimos por cento), calculados sobre o valor total do item requerido, por dia de atraso injustificado na entrega de qualquer objeto até 30(trigésimo) dia. Ultrapassados os 30 (trinta) dias, a contratada poderá manter o contrato, caso em que persistirá a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado.

13.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento, calculados sobre o valor total do item requerido, por dia de atraso injustificado na substituição e/ou complementação do objeto, até o 30º (trigésimo) dia. Ultrapassados os 30 (trinta) dias, a contratada poderá manter o contrato, caso em que persistirá a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado.

13.5 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência, nos demais casos de descumprimento contratual e/ou desatendimento das determinações da Administração Pública.

13.6 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.7 Multa de 20% (vinte por cento), pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 O valor da(s) multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da aplicação da sanção.

13.9 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantira observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 104 e 165, I e II da Lei Federal 14.133/2021.

13.10 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta falhar ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou comete de fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei Federal 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 O prazo para início dos serviços descritos no objeto do presente termo de referência era de até 05 (cinco) dias, contados da data do envio da Orem de Fornecimento, que será enviado e-mail à licitante vencedora, após a assinatura do contrato.

14.2 O serviço desta licitação deverá ser entregue restritamente conforme indicado no presente termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 02.02.04.122.0002.339039.00 – Rubrica – 14 - (Governo).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Uberaba - MG, Seção Judiciária de Uberaba – Mg, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____ de 2025.

Delta, ____ de

EMPRESA REGISTRADA

SECRETARIA DE GOVERNO
HELENA PEREIRA COSTA

GESTORA DE CONTRATOS
KAUANI T. F. PETTERLE CARDOSO

TESTEMUNHA;

01

02

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

RELAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
SCOM - Sistema de Administração de Compras
Cotação de Itens de agrupados



Grupo.: 000083 / 2025 **Data de cotação** 21/05/2025

Material.: 25361 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS, COORDENAÇÃO E ENGENHARIA COM APOIO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO E INSERÇÃO DE PROJETOS COM VISTAS A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA O MUNICÍPIO INCLUINDO A GESTÃO DE CONVÊNIOS, GESTÃO DE RECURSOS E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fornecedor.:	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
008861 - HHD ELETRICA E CONSTRUÇOES LTDA	23/05/2025		94.800,0000
008860 - LOK SERVICE TECNOLOGIA LTDA	23/07/2025		94.800,0000
008859 - VORTEX CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA	23/07/2025		79.200,0000

Unidade	SE	Quantidade	1,0000	Valor Médio do Item	89.600,0000	Valor total	89.600,0000
---------	----	------------	--------	---------------------	-------------	-------------	-------------

Valor Total Médio: 89.600,0000

Valor Médio por Solicitação de Despesas

Requisitante	Solicitação Despesas	Valor Médio
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	000923/2025	89.600,0000
Valor Total Médio:		89.600,0000